



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Av. Justiniano Monteiro, 2075, centro, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

DECRETO Nº 188/2020/GAB/PREF

LAJEADO/TO, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de atividades educacionais, na forma que específica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições constitucional e legais, bem como na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

CONSIDERANDO AINDA, ser prioridade colaborar para o enfrentamento à contaminação à COVID-19, bem como, em observância ao determinado pelo Governo do Estado do Tocantins, que decidiu manter, até o dia 31 de dezembro de 2020, a suspensão das atividades educacionais presenciais (exceto a última etapa da Educação Básica e a Educação Superior). Conforme Decreto nº 6.185/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Município de Lajeado/TO, **até 31 de dezembro de 2020.**

Art. 2º. Que a Secretaria Municipal de Educação adote medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, adotando como parâmetro a Medida Provisória Federal nº 934, de 1º de abril de 2020 e outras orientações do Governo Estadual, no sentido de reorganizarem seus calendários escolares e/ou adotarem regime especial de atividades educacionais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Av. Justiniano Monteiro, 2075, centro, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

Art. 3º. Em virtude da suspensão das atividades educacionais do Governo do Estado do Tocantins e ainda a reprogramação das aulas presenciais em todas escolas e universidades para começarem somente no mês de setembro/2020, incumbe:

I - à Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação do Tocantins, editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus pandêmico, observado o disposto na Medida Provisória Federal nº 934, de 1º de abril de 2020 e outras orientações do Governo Estadual.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.


ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL